



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 02 DE JULHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA ESCOLAR MUNICIPAL DE MOGI GUACU, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2775/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criada a Guarda Escolar Municipal de Mogi Guaçu(SP), que tem como finalidade a proteção do patrimônio público relativo a equipamentos instalados nos estabelecimentos da rede municipal e municipalizada de ensino, e os respectivos imóveis, mediante serviços de vigilância, bem como oferecer reforço à segurança de alunos, professores e funcionários das escolas públicas, suplementando as ações das Polícias Militar e Civil, e notadamente, em integração com a Guarda Municipal de Mogi Guaçu de que trata a Lei nº 3064, de 02/08/93, notadamente:

I – efetuando o patrulhamento, motorizado e a pé, nas imediações dos estabelecimentos escolares, com especial atenção para o período noturno;

II – realizando a vigilância fixa nos portões de acesso aos estabelecimentos de ensino;

III – promovendo a identificação de pessoas não alunos, professores e funcionários, quando do ingresso nos estabelecimentos de ensino;

IV – coibindo a venda a alunos, de produtos não autorizados, defronte as escolas e seus arredores;

V – promovendo a fiscalização interna nos estabelecimentos de ensino, para garantir a ordem e a tranquilidade, no desenvolvimento das atividades educacionais;

VI – acompanhando, se necessário, alunos e professores a passeios e outras atividades externas;

VII – cumprindo estas e outras funções, inclusive em outros locais que não os estabelecimentos de ensino, onde os alunos e professores da rede municipal e municipalizada de ensino encontrem-se reunidos, em atividades escolares, culturais, desportivas ou recreacionais.

Art. 2º A Guarda Escolar Municipal é órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP), a nível de Divisão, sendo acrescentadas na estrutura organizacional da referida Secretaria, de que trata o artigo 18, da Lei nº 2775, de 16.07.1991, as seguintes unidades administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 18)

10. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 10.7. Divisão da Guarda Escolar Municipal
 - 10.7.1. Setor Operacional
 - 10.7.2. Setor de Apoio Administrativo

Art. 3º O Anexo VI, da Lei nº 2775, de 16/07/91, criado pela Lei Complementar nº 97, de 23/10/1997, passa a ser denominado “EMPREGOS PÚBLICOS DA ÁREA EDUCACIONAL”, e as categorias funcionais dele integrantes são regidas pelo Decreto-Lei Federal nº 5452, de 1º/05/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):

Art. 4º São criados no Anexo VI, da Lei nº 2775, de 16/07/91, os empregos públicos de Guarda Escolar, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	GRUPO OPERACIONAL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
003	Guarda Escolar	40	I	Educação e Cultura	220 h/m	Fundamental Completo	Executa tarefas relativas à segurança de alunos, professores e funcionários, dentro dos estabelecimentos de ensino e em atividades externas; realiza o patrulhamento das imediações de tais estabelecimentos; efetua a proteção do patrimônio público; dá assistência à direção escolar referente à promoção da ordem e da disciplina dentro dos estabelecimentos de ensino; atende as situações de urgência/emergência envolvendo os alunos, inclusive, se necessário, acompanhando-os e/ou transportando-os para estabelecimentos de saúde ou suas residências, em casos que necessitem de socorro.

Art. 5º Ficam transformados em empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) os trinta (30) cargos de Guarda Escolar Feminino (213), criados pela Lei Complementar nº 226, de 17-04-2000, e integrantes do Anexo I, da Lei nº 2775, de 16-07-91, sendo transferidos para o Anexo VI da mesma Lei, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

“

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	GRUPO OPERACIONAL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
004	Guarda Escolar Feminino	30	I	Educação e Cultura	220 h m	Fundamental Completo	Executa tarefas relativas à segurança de alunos, professores e funcionários, dentro dos estabelecimentos de ensino e em atividades externas; realiza o patrulhamento das imediações de tais estabelecimentos; efetua a proteção do patrimônio público; dá assistência à direção escolar referente à promoção da ordem e da disciplina dentro dos estabelecimentos de ensino; atende as situações de urgência/emergência envolvendo os alunos, inclusive, se necessário, acompanhando-os e/ou transportando-os para estabelecimentos de saúde ou suas residências, em casos que necessitem de socorro.

”

Art. 6º O servidor de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei Complementar, que desempenhar as funções de motorista das viaturas perceberá a gratificação de 10% (dez por cento) do seu padrão salarial, excetuando-se a pilotagem de motocicleta.

Art. 7º É criado o Anexo VII da Lei nº 2775 de 16/07/1991, denominado “FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO”, e são criadas as seguintes funções gratificadas, que passam a integrá-lo:

Chefe do Setor Operacional da Guarda Municipal Escolar – FG-2

Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Guarda Municipal Escolar – FG-2

Art. 8º É criado no Anexo II da Lei nº 2775, de 16/07/1991, o seguinte cargo de provimento em comissão:

“

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	GRUPO OPERACIONAL	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
001	Gerente	01	C-F	Em Comissão	200 h m	Supervisiona todos os trabalhos efetuados pelos Chefes de Setor, Encarregados de Seção, Encarregados de Frentes de Serviços e Administradores de Serviços, efetuando relatórios e cumprindo orientações superiores.

”

Parágrafo Único. O ocupante do cargo de Gerente de que trata o *caput* executará as funções próprias de comando da Divisão da Guarda Municipal Escolar.

Art. 10 Aplicam-se aos servidores e funcionários referidos nesta Lei Complementar todos os benefícios e vantagens, assim como as obrigações, instituídos na legislação municipal em vigor, em especial equiparando-se linearmente os empregos públicos de Guarda Escolar e Guarda Escolar Feminino à categoria funcional de Guarda Municipal de 1ª Classe, constante no Anexo I da Lei nº 2775/91.